



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Segunda-feira • 18 de janeiro de 2021 • Ano VII • Edição Nº 1702

SUMÁRIO



QR CODE

PROCURADORIA	2
ATOS OFICIAIS	2
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (LEI Nº 782/2021)	2
DECRETO (Nº 014/2021)	3
DECRETO (Nº 015/2021)	4
PORTARIA (Nº 93/2021)	11
PORTARIA (Nº 94/2021)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (LEI Nº 782/2021)

AVISO DE ANULAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA LEI MUNICIPAL Nº 782/2021. O Município de Amélia Rodrigues – Bahia, através do seu Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato da Lei Municipal nº 782/2021. Data da Publicação: Diário Oficial Do Município no dia 15 de janeiro de 2021 (sexta-feira), Ano VII • Edição Nº 1701, pag. 26.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito

DECRETO (Nº 014/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 14 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO DA
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA
RODRIGUES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para compor a equipe de apoio da Pregoeira do Município de Amélia Rodrigues a seguinte servidora:

JOELICE MASCARENHAS SOUZA

ART. 2 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021.

*REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, 18 de janeiro de 2021.

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO**

DECRETO (Nº 015/2021)



Estado da Bahia

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
C.N.P.J: 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 15 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prescreve a Lei N.º 747 (Código Tributário Municipal), de 12 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Título I

Do imposto sobre serviço propriedade predial e territorial urbana (IPTU)

Art. 1º – O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é anual e será pago de uma só vez tendo uma redução de 10% (dez por cento), com data de vencimento em 30/04/2021 ou parcelado em até 06 (seis) prestações mensais, com valor mínimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). O contribuinte que optar pelo parcelamento não fará jus a redução de 10% (dez por cento).

§ 1º – Quando a opção for pelo pagamento parcelado, as prestações terão vencimentos sucessivos em 30/04/2021; 28/05/2021, 30/06/2021, 30/07/2021, 31/08/2021 e 30/09/2021.

Art. 2º – Quando ocorrer o lançamento posterior à data de aquisição do documento de propriedade do imóvel, deverá ser calculado o retroativo dos últimos 05 (cinco) anos contados da data de efetivação do lançamento.

§ 1º - Para o pagamento do imposto no curso do exercício, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU deverá ser calculado de acordo com a data de aquisição do documento de propriedade, respeitando o prazo de lançamento da Lei Federal, no prazo de (30) dias, proporcionalmente à quantidade de meses faltantes para o final do



Estado da Bahia

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
C.N.P.J: 13.607.213/0001-28

exercício, de uma só vez, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da efetivação do lançamento retroagindo aos últimos 05 anos.

§ 2º - Quando ocorrer o lançamento posterior à abertura da empresa, deverá ser calculado o retroativo para o pagamento do imposto.

Art. 3º – O fornecimento do Alvará de “Habite-se” está condicionado à comprovação de quitação dos tributos imobiliários vinculados ao imóvel objeto da licença para habitar.

Título II

Do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV e Direitos a Eles Relativos

Art. 4º – O imposto sobre a transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos será pago:

I – antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão.

II – até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

Título III

Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)

Art. 5º – O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) decorrente de prestação de serviços por empresas deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo Único – Ao **ISSQN retido na fonte**, devido pelo contribuinte substituto, aplica-se a mesma disposição do caput deste artigo.

Art. 6º – O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN decorrente do exercício das atividades de profissionais autônomos, sujeitas ao pagamento com base de cálculo presumida e fixa, constantes da Tabela de Receita Nº II anexa à Lei 747/2018 e suas alterações, referentes ao exercício de 2021, poderá ser pago de uma só vez, com data de vencimento em 31/03/2021 ou parcelado dentro do exercício em até 10 (dez) vezes, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

2

Av. Justiniano Silva, Nº 98 – Centro – CEP: 44.230-000 – Amélia Rodrigues – Bahia
Telefone: (75) 3242-4612 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



Estado da Bahia
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
C.N.P.J: 13.607.213/0001-28

Título IV

Da Taxa de Licença de Localização (TLL)

Art. 7º – A Taxa de Licença de Localização será válida para o exercício em que for concedida, devendo ser paga de uma só vez, dentro do mês em que foi feita a efetivação do lançamento.

§ 1º – Deferido o Pedido de Licença de Localização, ficam os estabelecimentos sujeitos a verificação do funcionamento anualmente.

§ 2º – Quando ocorrer o lançamento posterior à abertura da empresa, deverá ser calculado o retroativo para o pagamento do imposto.

§ 3º – O fornecimento do Alvará de Licença de Localização estará condicionado à comprovação do pagamento da Taxa e de quitação de tributos imobiliários vinculados ao imóvel que servirá de domicílio do estabelecimento, bem como a comprovação de quitação dos demais tributos municipais decorrentes de outras atividades exercidas pelos sócios proprietários e/ou gerentes do novo empreendimento.

§ 4º – Será exigida nova licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade e endereço, modificações nas características do estabelecimento ou transferência legal.

Título V

Da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF

Art. 8º – A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF é anual e deverá ser quitada, através de pagamento único, em 26/02/2021 ou parcelada em, no máximo, 06 (seis) vezes, com valor mínimo de R\$ 60,00.

Art. 9º – Quando a opção for pelo pagamento parcelado, os vencimentos das prestações ocorrerão em 26/02/2021; 31/03/2021; 30/04/2021; 28/05/2021; 30/06/2021 e 30/07/2021.

Parágrafo Único. São isentos do pagamento integral da TFF: os Microempreendedores individuais e templos religiosos que atendam as normas das Leis 123/2006 e 147/2014.



Estado da Bahia
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
C.N.P.J: 13.607.213/0001-28

Art. 10º – O fornecimento do Alvará de Fiscalização e Funcionamento estará condicionado à comprovação do pagamento desta Taxa.

Título VI

Da Taxa de Licença de Urbanização - TLU

Art. 11º – A Taxa de Licença de Urbanização, será paga de uma só vez quando do pedido da Licença de acordo com a Tabela V da Lei 747/2018.

§ 1º – A tramitação do processo para análise do setor competente ficará condicionado ao pagamento da Taxa, ao qual deverá estar anexo o comprovante do referido pagamento.

§ 2º – O fornecimento do Alvará de Licença somente será entregue ao interessado mediante prova de quitação dos tributos imobiliários vinculados ao imóvel objeto desta licença.

Título VII

Da Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público - TLP

Art. 12º – A Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público – TLP tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município concernentes ao ordenamento das atividades urbanas, à estética urbana, poluição do meio ambiente, costumes, ordem e tranquilidade pública.

Parágrafo Único – A taxa será calculada de acordo com a Tabela VI da Lei 747/2018 e será paga de uma só vez quando do pedido da Licença.

Título VIII

Da Taxa de Vigilância Sanitária – VISA

Art. 13º – A Taxa de Fiscalização Sanitária – VISA será paga de uma só vez, quando do deferimento do Pedido de Licença.



Estado da Bahia
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
C.N.P.J: 13.607.213/0001-28

Parágrafo Único – A expedição do Alvará Sanitário está condicionada à comprovação do pagamento de uma só vez, quando do deferimento da Licença.

Título IX

Da Taxa de Publicidade ao Ar Livre

Art. 14º – A Taxa de Licença de Publicidade e Exploração de Logradouros – TPELP, será paga de uma só vez quando do pedido da Licença.

§ 1º – A tramitação do processo para análise do setor competente ficará condicionado ao pagamento da Taxa, ao qual deverá estar anexo o comprovante do referido pagamento.

§ 2º – O fornecimento do Alvará de Licença somente será entregue ao interessado mediante prova de quitação dos tributos imobiliários vinculados ao imóvel objeto desta licença.

Título X

Dos Preços Públicos e das Rendas Diversas

Art. 15º – A Taxa de Utilização de Serviços Públicos será paga de uma só vez, quando do deferimento do Pedido de Licença.

Parágrafo Único – O fornecimento do Alvará de Licença será pago de uma só vez, quando do deferimento da Licença.

Capítulo I

Da Exploração de Serviço Público Municipal sob o Regime de Concessão ou Permissão

Art. 16º – A Taxa de Concessão ou Permissão será paga em parcela única com data de vencimento em 26/02/2021.

Parágrafo Único – O fornecimento do Alvará de Licença será pago de uma só vez, ou em 03 (três) parcelas consecutivas, quando do deferimento da Licença.



Estado da Bahia
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
C.N.P.J: 13.607.213/0001-28

Capítulo II

Da Central de Abastecimento

Art. 17° – A Taxa da Central de Abastecimento será paga de uma só vez quando do deferimento do pedido, sempre no último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.

Do Cemitério Municipal

Art. 18° – A Taxa do Cemitério Municipal será paga em parcela única até o último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo Único – A taxa de aquisição de ossuário e terreno será pago de uma só vez, ou em 03 (três) parcelas consecutivas.

Do Matadouro Municipal

Art. 19° – A Taxa do Matadouro Municipal será paga em parcela única no último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.

Do Uso de Áreas em Vias, Terrenos e Logradouros Públicos

Art. 20° – A Taxa de Áreas em Vias, Terrenos e Logradouros Públicos será paga em parcela única até o último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.

Da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade

Art. 21° – A Taxa de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade será paga em parcela única no último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.

Do Serviço de Expediente

Art. 22° – A Taxa de Serviço de Expediente será paga em parcela única até o último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.

Dos Serviços Diversos

Art. 23° – A Taxa de Serviços Diversos será paga em parcela única até o último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.



Estado da Bahia

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
C.N.P.J: 13.607.213/0001-28

Do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E

Art. 24° – Ficam corrigidos monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, no percentual de **4,52%** (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), resultado do percentual acumulado nos meses de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (**IPCA-E**), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**), a partir de 1° de janeiro de 2020, os valores definidos em Lei para composição das bases de cálculo dos tributos municipais, contribuições, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade.

Títulos XI

Das Disposições Gerais

Art. 25° – Decorridos os prazos para pagamento fixados neste Decreto, o débito será inscrito na Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário do Município de Amélia Rodrigues/BA.

Art. 26° – Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento.

Art. 27° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 006/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES,
Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2021.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito

PORTARIA (Nº 93/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 93/2021

Dispõe sobre a nomeação para cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: Fica nomeada para o cargo de **COORDENADORA GERAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sr.ª **MARIA PRISCILA DE JESUS REIS**, que deverá prestar o respectivo compromisso legal e apresentar os documentos obrigatórios.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 18 de Janeiro de 2021.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 94/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 94 /2021

“Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo efetivo.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º: Fica nomeado o Sr. **GUSTAVO ALMEIDA TEIXEIRA**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESCOLAR**, tendo como lotação à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do quadro de servidores efetivos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, com Rg nº 09.984.682-90 e inscrito no CPF nº 048.696.915-07, em decorrência da habilitação em 2º (segundo) lugar do concurso público municipal, homologado pelo decreto 12/2015 de 06 de julho de 2015, que deverá prestar o respectivo compromisso legal e apresentar os documentos comprobatórios.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 18 de Janeiro de 2021.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal